



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 10/2015

DATA: 27/02/2015

EMENTA: Proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior com unidades educacionais no Município.

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 10/2015, de autoria do vereador Raul Cassel, proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior com unidades educacionais no Município .

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto é inconstitucional, por vício de iniciativa.

A Comissão Constituição, Justiça e Redação notificou o autor para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Resposta apresentada no prazo, a partir disto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manteve o entendimento pela inconstitucionalidade do projeto de Lei, entretanto, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Destarte, esta Comissão acata os pareceres, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

CONCLUSÃO:

A Comissão determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 06 de julho de 2015.

Vereador Cristiano Coller

Presidente

Vereadora Patrícia Beck
Secretária

Vereador Roger Corrêa

Relator